



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N° 4.515 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Regulamenta a prestação de serviços extraordinários na Administração Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina em seu art. 169 e parágrafos que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar, estabelecendo condições e sanções pelo seu não cumprimento;

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal determina que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos art. 16 e 17;

CONSIDERANDO ainda a determinação contida no item 3.1.2 do voto do Conselheiro revisor do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Processo TCE/RJ n.º 221.810-9/2013 e Processo Administrativo n.º 08.574/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a realização de serviços extraordinários a todo o quadro de servidores municipais da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira que não atenderem ao estabelecido neste Decreto.

§ 1º - É vedado conceder adicional por serviço extraordinário com objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

§ 2º - O servidor que receber importância relativa a gratificação por serviço extraordinário não prestado será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando ainda sujeito a punição disciplinar caso tenha agido de má fé.

§ 3º - Responde solidariamente com o servidor, o Secretário da pasta que deixar de atender ao estabelecido neste Decreto.

Art. 2º - A realização de serviços extraordinários somente será autorizada para atender situações excepcionais e temporárias, reduzindo-se em 50% (cinquenta por cento) das horas realizadas, adequando-se a atual realidade orçamentária do Município em obediência ao que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Para os servidores lotados no Gabinete do Chefe do Poder Executivo, na Secretaria de Educação, Esporte e Recreação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil, que executam serviços essenciais de urgência e emergência, será autorizada a realização de serviços extraordinários até o limite de 88 (oitenta e oito) horas mensais.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ. – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9202 – Fax: (0xx24) 2483-9240.

Home-Page: www.pmmrj.gov.br

O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 4º – A responsabilidade por autorizar a prestação de serviços extraordinários é do Secretário de cada pasta que deverá observar os seguintes procedimentos:

I – Obter a anuência prévia do Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar esta função ao Secretário de Administração e Recursos Humanos, mediante apresentação de formulário próprio contendo a justificativa da situação excepcional e temporária;

II – Apresentar à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação contendo as horas extraordinárias efetivamente realizadas, devidamente assinada e validada.

§ 1º – Compete à Secretaria de Administração e Recursos Humanos apresentar relatório consolidado ao Chefe do Poder Executivo para autorização de pagamento.

§ 2º - Compete ao Secretário de cada pasta, em conjunto com o Secretário de Administração e Recursos Humanos, definir ações que tenham como objetivo, a redução da prestação de serviços extraordinários.

Art. 5º. – A prestação de serviços extraordinários que porventura excederem os limites previstos neste Decreto deverão ser, objeto da compensação prevista no art. 51, § 3º. da Lei Complementar nº 38, de 28 de janeiro de 1998.

§ 1º - As compensações deverão ser realizadas, preferencialmente, no mês subsequente ao da realização dos serviços extraordinários.

§ 2º - Para efeito de compensação, cada hora extraordinária realizada corresponde a 01 (uma) hora da jornada normal de trabalho do servidor.

Art. 6º - Para o pagamento da prestação de serviços extraordinários previstos neste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará a seguinte ordem sequencial para apuração da quantidade de horas:

- I – Realizados durante a semana, com adicional de 50% (cinquenta por cento);
- II – Realizados durante a semana, com adicional noturno;
- III – Realizados em finais de semana e feriados, com adicional de 100% (cem por cento);
- IV – Realizados em finais de semana e feriados, com adicional noturno.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 4.405, de 23 de julho de 2014, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de março de 2015**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 11/02/2015
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Página 021 BIM N° 339

Rúbrica _____

Mat. 0212439

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 12 de fevereiro de 2015.

CLAUDIO VALENTE VIANA
- Prefeito Municipal -

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ. – CEP: 26.900-000

Tel: (0xx24) 2483-9202 – Fax: (0xx24) 2483-9240.

Home-Page:www.pmmrj.gov.br

O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!